## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	ROSTO		
01	Período de tributação		
1 De		2018/04/01 <b>a</b> 2018/1	2/31
Período		2 201	18
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável		
Código d	o Serviço de Finanças	1 04	85
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo		
	Designação	N.º de Identificação Fisca	l (NIF)
1		2 567825400	
3	Tipo de sujeito passivo		
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
3	Não residente com estabelecimento estável		
4	Não residente sem estabelecimento estável		
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de nalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao		de 06
_	de novembro		
3	Micro empresa		
4	Pequena empresa		
1 🗆	Média empresa		
2 🗸	Não PME		
3-B	Organismos de investimento coletivo	- 00 0 d - EDE	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo	o 22.º do EBF	
1 🗸			
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9) É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do	ortino E 92	
	E considerado um estabelecimento estavei para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do		
Sim			<b>V</b>
4	Regimes de tributação dos rendimentos		
1 🔽	Geral		
3 🗌	Isenção definitiva		
4	Isenção temporária  Redução de taxa		
5 <u></u>	Simplificado		
7	Transparência fiscal		
8	Grupos de sociedades		
	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9	
<del> </del>			

Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?  Artigo 36.º-A do EBF
12 Artigo 36.º-A do EBF
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
1 Países da UE/EEE
2 Outros
04 Características da declaração
1 Tipo de declaração
1
2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)
5 Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
2 Declarações especiais
1 🗹 Declaração do Grupo
2 Declaração do período de liquidação
3 Declaração do período de cessação
Data da cessação
Declaração com período especial de tributação  5 Antes da alteração Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)
9 🗌 Antes da dissolução
10 Após a dissolução
Data da dissolução
3 Anexos que devem acompanhar a declaração
Anexo A (derrama)
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)
Anexo C (Regiões Autónomas)  Anexo D (benefícios fiscais)  3
Anexo E (regime simplificado)
Anexo F (OIC)
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado
NIF do representante legal 1 272223786
NIF do contabilista certificado 2 102202555

07 Apuramento do lucro tributável Período 2009 e nteriores)			
ESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
OMA (campos 201 + 202 - 203)	204 €		0,00
A ACRESCER			
atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
rémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
eintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
rovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€	
ealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
onativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€	
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€	
ultas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€	
demnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€	
ncargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€	
espesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€	
enos-valias contabilísticas	215	€	
orreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€	
0% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€	
nportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€	
nulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€	
espesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.ˈ		€	
ínea f)] orreções relativas a exercícios anteriores	224	€	
orreções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)			
	251	€	
agamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€	
nputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
ubcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
uros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
espesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
iferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A º 3, alínea a) ]	257	€	
nportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n alínea b)]	258	€	
ustos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€	
iustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
postos diferidos	271	€	
ais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
ais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
créscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
ais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º,		€	
da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	225	€	
OMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
om (ompositor a tro)	220 €		0,00

Redução de provisões tributadas	228	€		
Mais-valias contabilísticas	229	€		
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€		
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€		
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€		
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€		
Benefícios fiscais	234	€		
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€		
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€		
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€□		
Impostos diferidos	273	€□		
	237	€□		
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	<u> </u>		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	_			
09)	239 €			0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	-		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)				
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	164	.764,38
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€		
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	10	.819,9
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€		
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€		
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€		
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€		
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	Ē	175	.584,3
A ACRESCER				
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€		
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€		
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€		
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€		
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€		
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€		
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€		
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo	715	€	1	.500,0
prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€		
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente		€□	1 5 0	000 0
não dedutíveis de ativos financeiros  IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º	721		130	.000,0
23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€		
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4	.689,8
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€		150,0
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€		
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€		
Danielas Matter Fort 0.00 0. A. in 04. al. dill				
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€		50,00

Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]			
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	90,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	3.072,23
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	17,46
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	43,39
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752		_

			€			
SOMA	(campos 708 a 752)	753 €			33	5.647,2
	A DEDUZIR					
	sas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não infiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€			
Prejuíz	o fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€			
Correç	ões relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€			
Venda	s e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€			
	referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a a nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€			
Anulaç	ao dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de endimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€		2	5.500,0
	mentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€			
Pagam	uentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€			
	ento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma s benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€			
Revers	ão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€			
Depred	ciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€			
Perdas	por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€			
Revers	são de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€			
Restitu	ição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€			
	os diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€			4.007,3
Gasto t	fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º	792	€			
-A)						
50% da	alias contabilísticas a menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º e final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras	767 768	€[			
compo	nentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		-			
	ça negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€			
Correç	ões relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€			
50% do	os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€			
Elimina	ação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€			
	de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€			
	ão pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do do tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€			
Report	e dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€			
	ões resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€			
portugi territóri	erência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território uês, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em o português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português os a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€			
Benefí	cios Fiscais	774	€			5.100,0
Outras	deduções	775	€			
	por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 4, de 26 de agosto)	798	€			
SOMA	(campos 754 a 775 + 798)	776 €			3	4.607,3
PREJL	JÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €				0,0
LUCRO	O TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €			30	1.039,9
08	Regimes de taxa					
08.1	Regimes de redução de taxa			Assir con		Taxas o
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)			242	_	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)			245		12,5% / 21%
				I	_	<b>∠</b> 1 70

	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira (	ex-art.º 35.º do EBF)			260	3%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira (a	art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)			265	5%
						247	
08.2	Regime geral					Assinalar com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional r	ı.º 2/1999/A, de 20/1)			246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional r	n.º 2/2001/M, de 20/2)			249	17% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes s	sem estabelecimento estável	I (art.º 87.º, n.º 4)		262	25%
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	as/Incrementos patrimoniais ob	itidos por entidades não resid	dentes sem estabelecimento esta	ável (art.º	263	25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não re	sidentes sem estabelecimen	to estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
	Rendimentos decorre entidades não reside	entes da alienação de unidades entes sem estabelecimento está	de participação em FII e de vel (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) d	participações sociais em SII, aut lo EBF)	feridos por	267	10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	entes sem estabelecimento e	estável		264	
09			Apuramento da matéria d	coletável			
(tra	ansporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção		me simplifi vigor até 2	
1. PR	EJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €			,
2. LU	CRO TRIBUTÁVEL	302 € 301.039,93	313 €	324 €	400 €		
Regir	ne especial dos grup	os de sociedades					
Soma	a algébrica dos resulta	idos fiscais			380 €		
Lucro	os distribuídos (ex-art.º	° 70.°, n.° 2)			381 €		
Gasto	os de financiamento lío	quidos (opção prevista no art.º 6	67.°. n.° 5)		395 €		
		dos ao abrigo do anterior RTL0	•	l do paríado	376 €		
		ados ao abrigo do anterior ix rec	5, a incluir no lucio inbutavei	r do período			
	Iltado fiscal do grupo				382 €		
396	Prejuízos individuais o	deduzidos, verificados em perío	dos anteriores ao início da a	aplicação do regime:			
			Prejuízos NIF				
398	Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduzidas em ca		le sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e	5)		
			Prejuízos NIF				
	zos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €		
autori (art.º	izos fiscais zados/transmitidos 75.°, n.°s 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €		
autori [art.º	zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e '5, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €		
Prejui	ízos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €		
	DUÇÕES	<u>. '                                   </u>			•		
	zos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €		
	iscriminação dos preju ontante	ıízos fiscais deduzidos, por perí	odo de apuramento e				
			Regime Geral				
			309.1 - Período 309.2 - Mo	ontante			
			Com redução de tax	a			
			320.1 - Período 320.2 - Mo				
			Com isenção				
		Γ.	331.1 - Período 331.2 - Mo	ontante			
L					<b></b> .		
Benef	fícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €		

4. MATÉRIA COLETÁVEL 311 € 301.039,93 322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável			
que excede os plafonds máximos (art. °s 36.°, n.° 3 336 €			
e 36.°-A, n.° 4 do EBF)  COLETIVIDADES			
DESPORTIVAS - Dedução			
investidas até 50% da   399 €			
n.º 2 do EBF)			
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos,			
indique:			
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]			
Valor utilizado no perí	odo NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)			
Valor utilizado no perí	odo NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4	2 do anexo E	346 €	301.039,93
10 Cálculo do Imp	oosto		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	347-A €		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)	347-B €		
x 21%			
Imposto a outras taxas 348 20,0 %	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	0,00
Deduções:			
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €		
Benefícios fiscais	355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
Retenções na fonte	359 € 1.52	25,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	1.525,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €		
Derrama municipal	364 €		

Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €	
Tributações autónomas	365 € 231,30	
Juros compensatórios	366 €	
Juros de mora	369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	·	367 € 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 € 1.293,70
10-A Juros compensatórios		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento 6 54.º -A, n.º 11)	estavél/afetação de elementos p	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
1 imediato [al. a)]		
2 diferido [al. b)]		
3		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A €	377-B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €
11 Outras informaç	ões	
Total de rendimentos do período		410 €
Volume de negócios do período		411 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or constante do contrato, nos	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do	idades (NCRF-PE) ou das	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?		<b>Sim?</b> 429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	i n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	financeiras a que respeita a Mo	od. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados		461 €
Outros AID		462 €
Informação adicion		
	al:	
Capital próprio	al:	463 €
	al:	463 € 464 €
Capital próprio	al:	
Capital próprio Crédito Tributário		464 €
Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação  Retenções na fo		464 €
Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação  Retenções na fo	nte Retenção na fonte	464 €
Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação  12 Retenções na fo  N.º de identificação fiscal ( NIF )	nte Retenção na fonte	464 €
Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação  12 Retenções na fo N.º de identificação fiscal ( NIF )  13 Tributações autón	nte Retenção na fonte omas	464 €

Encargos co	m viaturas (antiga redação	do art.º 8	8, n.º 3) (regime em v	igor até 31/12/2	2013)		420 €	
Encargos co	m viaturas (ex-art.º 88.º, n.º	°4) (regim	e em vigor até 31/12/	2013)			421 €	
•	es por cessação de funçõe			•			422 €	
Gastos ou er art.º 88.º, n.º	ncargos relativos a bónus e º 13, al. b)]	outras re	munerações variáveis	s pagas a gesto	ores, administradore	es ou gerentes	424 €	
	o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e			suportados pel	os sujeitos passivo	s que apresentem	425 €	
Encargos co	m viaturas ligeiras de passa	ageiros e	de mercadorias - Se (	CA < € 25.000,	00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. a)]	426 €	2.312,
Encargos co al. b)]	m viaturas ligeiras de passa	ageiros e	de mercadorias - Se (	CA >= € 25.000	0,00 e < € 35.000,00	) [art.º 88.º, n.º 3,	427 €	
incargos co	m viaturas ligeiras de passa	ageiros e	de mercadorias - Se (	CA >= € 35.000	,00 [art.º 88.º, n.º 3	, al. c)]	428 €	
Encargos co	m viaturas ligeiras de passa	ageiros hí	bridas plug-in - Se CA	A < € 25.000,00	[art.º 88.º, n.º 3, al.	. a) e n.º 17]	432 €	
Encargos co ıl. b) e n.º 17	m viaturas ligeiras de passa 71	ageiros hí	bridas plug-in - Se CA	A >= € 25.000,0	0 e < € 35.000,00 [	art.º 88.º, n.º 3,	433 €	
•	m viaturas ligeiras de passa	ageiros hí	bridas plug-in - Se CA	A >= € 35.000,0	0 [art.º 88.º, n.º 3, a	al. c) e n.º 17]	434 €	
incargos co 81	m viaturas ligeiras de passa	ageiros m	ovidas a GPL ou GN\	/ - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	435 €	
ncargos co	m viaturas ligeiras de passa	ageiros m	ovidas a GPL ou GN\	/ - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35	.000,00 [art.º	436 €	
ncargos co	l. b) e n.º 18] m viaturas ligeiras de passa	ageiros m	ovidas a GPL ou GN\	/ - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.	°, n.° 3, al. c) e	437 €	
n.º 18] Desnesas nâ	ão documentadas [art.º 88, ı	n º 11 (Re	gime Simplificado ou	OIC abrandido	s nelo art º 22  n º 8	do EBE)	438 €	
mportâncias	pagas ou devidas a entida	ades não r	residentes sujeitas a ι		,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	439 €	
Regime Sim	plificado ou OIC abrangido	os pelo art	.º 22.º, n.º 8 do EBF)				439 €	
13-A	Т	Tributaçõ	es autónomas - Zon	a Franca da M	adeira (art.º 36.º-A	, n.º 14 do EBF)		
Despesas de	e representação (art.º 88.º, ı	n.º7)					440 €	
	etuados ou suportados com art.º 88.º, n.º 9)	n ajudas d	e custo e de compens	sação pela des	ocação em viatura	própria do	441 €	
	puídos por entidades sujeita	as a IRC a	a sujeitos nassivos du					
ı.º 11)			a oujonoo paoontoo qu	e beneficiem d	e isenção total ou p	arcial (art.º 88.º,	442 €	
•	es por cessação de funçõe	es de gest				arcial (art.º 88.º,	442 € 443 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er	es por cessação de funçõe		or, administrador ou g	erente [art.º 88	.º, n.º 13, al. a)]	·		
Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã	es por cessação de funçõe: ncargos relativos a bónus e º 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da	e outras re	or, administrador ou g emunerações variáveis n.° 1 do artigo 23.°-A	erente [art.º 88 s pagas a gesto	.º, n.º 13, al. a)] ores, administradore	es ou gerentes	443 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejuízo fisca	es por cessação de funçõe ncargos relativos a bónus e º 13, al. b)]	e outras re a al. h) do em vigor a	or, administrador ou g emunerações variáveis n.° 1 do artigo 23.°-A até 31/12/2016)	erente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel	ores, administradore	es ou gerentes s que apresentem	443 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejuizo fisca Encargos co Encargos co	nes por cessação de funçõe ncargos relativos a bónus e o 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e	or, administrador ou g emunerações variáveis n.° 1 do artigo 23.°-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se (	erente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000,	ores, administradore os sujeitos passivos 00 [art.º 88.º, n.º 3,	es ou gerentes s que apresentem al. a)]	443 € 444 € 445 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejuízo fisca Encargos co Encargos co al. b)]	es por cessação de funçõe ncargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.° 88.°, n.° 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa	a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e	or, administrador ou g emunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de mercadorias - Se 0	perente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 00 e < € 35.000,00	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3,	443 € 444 € 445 € 446 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejuízo fisca Encargos co Encargos co al. b)]	es por cessação de funçõe ncargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m viaturas ligeiras de passa	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros e	or, administrador ou g emunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de mercadorias - Se 0 de mercadorias - Se 0	s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000	ores, administradore os sujeitos passivo  00 [art.º 88.º, n.º 3,  00 e < € 35.000,00  1,00 [art.º 88.º, n.º 3	es ou gerentes s que apresentem al. a)] ) [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)]	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er art.º 88.º, n.! Encargos na Encargos co Encargos co Encargos co Encargos co Encargos co Encargos co	es por cessação de funçõe nocargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros e ageiros e	or, administrador ou g emunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de mercadorias - Se 0 de mercadorias - Se 0 foridas plug-in - Se CA	perente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA $< \le 25.000$ , CA $>= \le 25.000$ CA $>= \le 35.000$ A $< \le 25.000$ , 00	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 0,00 e < € 35.000,00 0,00 [art.º 88.º, n.º 3 [art.º 88.º, n.º 3, al.	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)]	443 €  444 €  445 €  446 €  448 €	
ndemnizaçõ Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejuízo fisca Encargos co al. b)] Encargos co Encargos co Encargos co Encargos co al. b) e n.º 17	es por cessação de funçõe nocargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se (de mercado	perente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA $< \le 25.000$ , CA $>= \le 25.000$ , CA $>= \le 35.000$ , $A < \le 25.000$ , $A < \le 25.000$ , $A >= \le 25.000$	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, 00 e < € 35.000,00	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] al) e n.º 17] art.º 88.º, n.º 3,	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €	
Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejulzo fisca Encargos co Encargos co	es por cessação de funçõe nacargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m v	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros hí	or, administrador ou g emunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se ( de mercadorias - Se ( de mercadorias - Se ( fibridas plug-in - Se CA	gerente [art.° 88 s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000 CA >= € 35.000 CA >= € 25.000, CA >= € 35.000, CA >= € 35.000	ores, administradore os sujeitos passivo  00 [art.º 88.º, n.º 3,  al.00 e < € 35.000,00  [art.º 88.º, n.º 3, al.  0 e < € 35.000,00 [  0 [art.º 88.º, n.º 3, al.	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] a1 e n.º 17] art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  449 €	
Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos nã orejuízo fisca Encargos co	es por cessação de funçõe nacargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m v	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros hí ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se (de mercado	perente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA $<$ $\in$ 25.000, CA $>$ $=$ $\in$ 35.000, CA $>$ $=$ $\in$ 36.000, CA $>$ $=$ $\in$ 36.000, CA $>$ $=$ $\in$ 36.000, CA $>$ $=$ $=$ $=$ $=$ 36.000, CA $>$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 00 e < € 35.000,00  [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [ 0 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [ 0 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] n.º 3, al. a) e n.º	443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  449 €  450 €	
Gastos ou er art.º 88.º, n.º 5 n.º 6	es por cessação de funçõe nacargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m v	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de fibridas plug-in - Se CA bridas a GPL ou GNN povidas a GPL ou GNN providas a GPL ou GNN	perente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA $<$ $\in$ 25.000, CA $>$ $=$ $\in$ 25.000, CA $>$ $=$ $\in$ 35.000, CA $>$ $=$ $\in$ 25.000, CA $>$ $=$ $\in$ 35.000, CA $>$ $=$ $\in$ 36.000, CA $>$ $=$ $\in$ 36.000, CA $>$ $=$ $\in$ 36.000, CA $>$ $=$ $\in$ 37.000, CA $>$ $=$ $\in$ 38.000, CA $>$ $=$ $\in$ 39.000, CA $>$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$ $=$	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 00 e < € 35.000,00  1,00 [art.º 88.º, n.º 3, 1,00 e < € 35.000,00  1,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [ 0 [art.º 88.º, n.º 3, al. 25.000,00 [art.º 88.º, 25.000,00 e < € 35.000,00 e < € 35.000,	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.° 88.°, n.° 3, , al. c)] art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] n.° 3, al. a) e n.° 0000,00 [art.°	443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  449 €  450 €  452 €	
Gastos ou er art.º 88.º, n.º Encargos na Encargos co Encargos co	es por cessação de funçõe nacargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m v	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de foridas plug-in - Se CA deridas a GPL ou GNN devidas a GPL ou GNN	erente [art.º 88 s pagas a geste suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000 cA >= € 25.000, CA >= € 25.000, CA >= € 35.000, CA >= € 35.000	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 0,00 e < € 35.000,00 0,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, co e < € 35.000,00 [art.º 88.º, co e = 35.000,00 [art.º 88.º,	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] a1. a) e n.º 17] art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] n.º 3, al. a) e n.º .000,00 [art.º º, n.º 3, al. c) e	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  450 €  451 €  452 €	
condemnização de la contra del contra de la contra del contra del contra de la contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra	es por cessação de funçõe nacargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m v	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de fibridas plug-in - Se CA bridas a GPL ou GNN povidas a GPL ou GNN providas a GPL ou GNN	erente [art.º 88 s pagas a geste suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000 cA >= € 25.000, CA >= € 25.000, CA >= € 35.000, CA >= € 35.000	ores, administradore os sujeitos passivo: 00 [art.º 88.º, n.º 3, 0,00 e < € 35.000,00 0,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, co e < € 35.000,00 [art.º 88.º, co e = 35.000,00 [art.º 88.º,	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] a1. a) e n.º 17] art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] n.º 3, al. a) e n.º .000,00 [art.º º, n.º 3, al. c) e	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  450 €  451 €  452 €	
condemnização  Gastos ou er  cart.º 88.º, n.º  Encargos na  Encargos co	res por cessação de funçõe na cargos relativos a bónus e o 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa l. b) e n.º 18]	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de foridas plug-in - Se CA deridas a GPL ou GNN devidas a GPL ou GNN	erente [art.º 88 s pagas a geste suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000 CA >= € 35.000, CA >= € 25.000, CA >= € 35.000,	os sujeitos passivos os sujeitos passivos os sujeitos passivos on [art.º 88.º, n.º 3, 0,00 e < € 35.000,00 0,00 [art.º 88.º, n.º 3, al 0 e < € 35.000,00 [ 0 [art.º 88.º, n.º 3, al 0 e < € 35.000,00 [ 25.000,00 [art.º 88.º, 25.000,00 [art.º 88.º, assignments al 0 art.º 88.º, a	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] a1. a) e n.º 17] art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] n.º 3, al. a) e n.º .000,00 [art.º º, n.º 3, al. c) e	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  450 €  451 €  452 €  453 €	R - Sald
condemnização de la contra del contra de la contra del contra del contra de la contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra	es por cessação de funçõe nacargos relativos a bónus e ° 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m v	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se 0 de foridas plug-in - Se CA deridas a GPL ou GNN devidas a GPL ou GNN	perente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000, CA >= € 35.000, CA >= € 35.00	os sujeitos passivos os sujeitos passivos on [art.º 88.º, n.º 3, 0,00 e < € 35.000,00 0,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [ 0 [art.º 88.º, n.º 3, al. 0 e < € 35.000,00 [ 0 [art.º 88.º, n.º 3, al. 5.000,00 [art.º 88.º, 25.000,00 [art.º 88.º, 35.000,00 [art.º 88.º, al. 0 al. 2	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3, , al. c)] art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] n.º 3, al. a) e n.º 000,00 [art.º o, n.º 3, al. c) e  al (CIDTJI)  6 - Crédito de	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  450 €  451 €  452 €	que
Encargos co Encarg	res por cessação de funçõe na cargos relativos a bónus e o 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa m	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m ageiros m ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se (de mercado	serente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000 CA >= € 35.000, CA >= € 25.000, CA >= € 35.000, CA >= € 35.000	ores, administradore os sujeitos passivo  os sujei	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3,	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  449 €  450 €  451 €  452 €  454 €  7 - Dedução efetuada no	que transita
Encargos co Encarg	res por cessação de funçõe nocargos relativos a bónus e o 13, al. b)] o dedutíveis nos termos da al (art.º 88.º, n.º 9) (regime e m viaturas ligeiras de passa se la composiçõe de passa se se composições de passa de pass	e outras re a al. h) do em vigor a ageiros e ageiros e ageiros hí ageiros hí ageiros m ageiros m ageiros m ageiros m ageiros m	or, administrador ou gemunerações variáveis n.º 1 do artigo 23.º-A até 31/12/2016) de mercadorias - Se (de mercadorias a GPL ou GN) de industria de mercadoria a GPL ou GN) de imposto por dup de imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	serente [art.º 88 s pagas a gesto suportados pel CA < € 25.000, CA >= € 25.000 CA >= € 35.000, CA >= € 25.000, CA >= € 35.000, CA >= € 35.000	ores, administradore os sujeitos passivos os (art.° 88.°, n.° 3, al. o e < € 35.000,00 [art.° 88.°, al. o	es ou gerentes s que apresentem al. a)] 0 [art.º 88.º, n.º 3,	443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  450 €  451 €  452 €  453 €  7 - Dedução efetuada no período	que transita

